



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Memorando nº 02/2024-CONT

Nova Aurora, 22 de abril de 2024.



Senhor Presidente,

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para contratação de empresa especializada na intermediação de aquisição de passagens aéreas para uso no Legislativo.

## DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar processo de Dispensa de Licitação, por pequeno valor, para futuros e eventuais serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas nacionais, em viagens a serviços e eventos específicos.

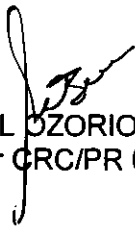
**CONSIDERANDO** a possibilidade e a necessidade de aquisição ser realizada por dispensa de licitação uma vez que para a Câmara Municipal de Nova Aurora os referidos bilhetes aéreos não ultrapassariam o valor de R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) anuais e devido a possibilidade de disputa de preço entre possíveis interessadas em prestar o serviço para a Câmara.

**CONCLUI-SE** que a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas através da Dispensa de Licitação no período do exercício anual é continuado é essencial para as atividades da Câmara Municipal, uma vez que é através dele que a Administração articula sua mobilização no que diz respeito às demandas externas de projeção, captação de recursos e gestão administrativa, inclusive nas capacitações de servidores, quando verificado e respeitado a razoabilidade e a real necessidade.

Informamos que o valor estimado para a presente contratação é de R\$ 56.910,72 (cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos).

Nesta oportunidade apresentamos as nossas saudações.

Atenciosamente,

  
SAMUEL OZORIO BUENO  
Contador CRC/PR 041321-O

Exmo. Senhor  
**CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Nova Aurora – PR.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.):</b> Recursos Humanos – Câmara Municipal	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Samuel Ozorio Bueno	<b>Cargo:</b> contador
<b>E-mail:</b> camaranovaaurora@hotmail.com	<b>Telefone:</b> (45) 3243-1341
<b>Objeto:</b> <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
<b>Forma de Contratação sugerida:</b> <input type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 14.133/2021 <input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa (Art. 75, inciso II, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021)	
<b>1. Justificativa da necessidade da contratação</b> <b>CONSIDERANDO</b> o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente dispensa; <b>CONSIDERANDO</b> a necessidade de efetuar processo de Dispensa de Licitação, por pequeno valor, para futuros e eventuais serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas nacionais, em viagens a serviços e eventos específicos. <b>CONSIDERANDO</b> a possibilidade e a necessidade de aquisição ser realizada por dispensa de licitação uma vez que para a Câmara Municipal de Nova Aurora os referidos bilhetes aéreos não ultrapassariam o valor de R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) anuais e devido a possibilidade de disputa de preço entre possíveis interessadas em prestar o serviço para a Câmara. <b>CONCLUI-SE</b> que a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas através da Dispensa de Licitação no período do exercício anual é continuado é essencial para as atividades da Câmara Municipal, uma vez que é através dele que a Administração articula sua mobilização no que diz respeito às demandas externas de projeção, captação de recursos e gestão administrativa, inclusive nas capacitações de servidores, quando verificado e respeitado a razoabilidade e a real necessidade.	
<b>2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (Descrição da Solução)</b> Contratação de 01 (uma) empresa para a intermediação na aquisição de pasagens aéreas.	
<b>3. Fiscalização do Contrato</b> Sr. Claudineia Sousa Sidrão	
<b>4. Entrega e Critério</b> O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal durante o período de 12 meses.	
<b>5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual :</b> 06/05/2024	

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Nova Aurora 22 de abril de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Samuel Ozorio Bueno  
Contador

De acordo. Encaminhe-se para autorização de abertura de processo de contratação.

  
\_\_\_\_\_  
Claudineia Sousa Sidrão  
Presidente da Câmara

Aprovo este DFD e encaminho para o servidor responsável para as devidas providências.



## COTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
CNPJ nº 78.687.860.0001-32  
Rua Melissa, nº 333, CEP 85.410-000

Objeto da cotação: Contratação de empresa especializada para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais e extraordinários, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes eletrônico ou físico, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR. O valor a ser ofertado na cotação deverá ser através do maior percentual de desconto sobre a "TARIFA", com até duas casas decimais após a vírgula, a ser concedido pela agência a incidir sobre a tarifa da passagem aérea solicitada, inclusive as promocionais, excluindo-se no cálculo o valor referente a cada venda repassada à Contratada pelas companhias aéreas (Taxa de DU/RAV), e as taxas de embarque.

Esta cotação tem validade de \_\_\_ dias a contar a data deste documento.

Item	Quant.	Descrição do Objeto	Percentual de Desconto sobre a tarifa (%)
1	Apresentar o valor com o desconto proposto (Valor base 59.906,02)	Contratação de empresa especializada para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR	5% (R\$56.910,72)

Nova Aurora, 18 de Abril de 2024.

CA Turismo LTDA

CNPJ:44.390.113/0001-16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.390.113/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2021
NOME EMPRESARIAL CA TURISMO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CA TURISMO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO 10AV PARANA	NÚMERO 496	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 65.410-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA AURORA
UF PR		TELEFONE (45) 9903-4112
ENDEREÇO ELETRÔNICO CA.VIVATURISMO@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/04/2024 às 15:22:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 44.390.113/0001-16**Razão Social:** CA TURISMO LTDA**Social:****Endereço:** AV PARANA 496 SALA 01 / CENTRO / NOVA AURORA / PR / 85410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/04/2024 a 04/05/2024**Certificação Número:** 2024040519365601513529

Informação obtida em 18/04/2024 15:27:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CA TURISMO LTDA**  
**CNPJ: 44.390.113/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:50:48 do dia 22/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2024.

Código de controle da certidão: **CA42.769F.301B.1406**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CA TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 44.390.113/0001-16  
Certidão nº: 27299527/2024  
Expedição: 18/04/2024, às 15:33:39  
Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CA TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.390.113/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**RE: CAMARA NOVA AURORA**

Aline Mundial Turismo &lt;mundialagencia@hotmail.com&gt;

Sex, 22/03/2024 16:34

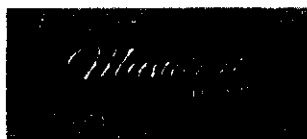
Para: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA &lt;camaranovaaurora@hotmail.com&gt;

OLA..pode confrimar

Prazo de 1 ano

reducao na comissão de 3 %

Mundial Turismo cpj 042091050001-06

**Aline Ludemann Silva****Fone: (44) 3543-5712 e (44) 99985-6606****E-mail: mundialagencia@hotmail.com****\*\*Prezado cliente, favor conferir todos os dados da passagem, após a emissão não há possibilidade de alteração.**

---

**De:** CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA <camaranovaaurora@hotmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 20 de março de 2024 15:03**Para:** mundialagencia@hotmail.com <mundialagencia@hotmail.com>**Assunto:** RE: CAMARA NOVA AURORA**BOA TARDE, CONFORME CONTATOP TELEFONICO SEGUE EM ANEXO VALOR REFERENCIA.**

att.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 04.209.105/0001-06 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 21/12/2000
<b>NOME EMPRESARIAL</b> MUNDIAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> MUNDIAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO		<b>PORTE</b> ME
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 79.11-2-00 - Agências de viagens		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
<b>LOGRADOURO</b> AV YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO	<b>NÚMERO</b> 877	<b>COMPLEMENTO</b> SALA: A;
<b>CEP</b> 85.440-000	<b>BARRO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> UBIRATA
		<b>UF</b> PR
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<b>TELEFONE</b> (44) 3543-2123	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 21/12/2000	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/04/2024 às 15:20:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.209.105/0001-06

**Razão Social:** MUNDIAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

**Endereço:** AV YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO 817-D / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2024 a 15/05/2024

**Certificação Número:** 2024041602525193207223

Informação obtida em 18/04/2024 15:24:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MUNDIAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**  
**CNPJ: 04.209.105/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:28:48 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **2BB1.DAEA.2065.9D51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MUNDIAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.209.105/0001-06

Certidão nº: 27299235/2024

Expedição: 18/04/2024, às 15:32:31

Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNDIAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.209.105/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## COTAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**

**CNPJ nº 78.687.860.0001-32**


**Rua Melissa, nº 333, CEP 85.410-000**

**Objeto da cotação:** Contratação de empresa especializada para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais e extraordinários, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes eletrônico ou físico, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR. O valor a ser ofertado na cotação deverá ser através do maior percentual de desconto sobre a "TARIFA", com até duas casas decimais após a vírgula, a ser concedido pela agência a incidir sobre a tarifa da passagem aérea solicitada, inclusive as promocionais, excluindo-se no cálculo o valor referente a cada venda repassada à Contratada pelas companhias aéreas (Taxa de DU/RAV), e as taxas de embarque.

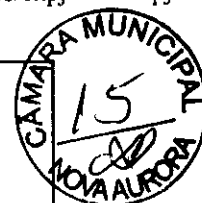
Esta cotação tem validade de 15 dias a contar a data deste documento.

Item	Quant.	Descrição do Objeto	Percentual de Desconto sobre a tarifa (%)
1	R\$ 57.208,33 (Cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) anuais.	Contratação de empresa especializada para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.	1,5%

Nova Aurora 25 de Março de 2024


 Documento assinado digitalmente  
 MAICON VINICIOS SOARES  
 Data: 25/03/2024 21:59:31 -0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**P.M OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA**  
**CNPJ 06.299.445/0001-09**  
**Responsável administrativo: Maicon Vinicios Soares**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.299.445/0001-09 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 28/05/2004
NOME EMPRESARIAL P. M. OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SAO LUIZ	NÚMERO 1175	COMPLEMENTO TERREO
CEP 85.410-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA AURORA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3243-1596 / (45) 3243-1357	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/04/2024 às 15:21:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.299.445/0001-09

**Razão**

P M OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA

**Social:**

**Endereço:**

AV SAO LUIZ 1175 TERREO / CENTRO / NOVA AURORA / PR /  
85410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/04/2024 a 04/05/2024

**Certificação Número:** 2024040502222936424908

Informação obtida em 18/04/2024 15:25:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: P. M. OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA**  
**CNPJ: 06.299.445/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:58 do dia 13/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2024.

Código de controle da certidão: **7282.D01F.54AE.DD96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: P. M. OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.299.445/0001-09  
Certidão nº: 27299375/2024  
Expedição: 18/04/2024, às 15:33:07  
Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P. M. OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.299.445/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Memorando 03/2024

Nova Aurora, 22 de abril de 2024.



Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação contida no memorando nº 02/2024-CONT, referente a autorização para contratação de empresa especializada na intermediação de aquisição de passagens aéreas para uso do Legislativo, solicito aos setores competentes a indicação dos **recursos orçamentários**, da **disponibilidade financeira**, **parecer jurídico** parecer do controle interno sobre a necessidade ou não de procedimento licitatório..

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos as nossas saudações.

Atenciosamente,

  
CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
**SAMUEL OZORIO BUENO**  
Agente de Contratação  
Câmara Municipal de Nova Aurora  
Neste



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

A Câmara de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.687.860.0001-32, com sede à Rua Melissa nº 333, Centro, em Nova Aurora, Estado do Paraná, torna público, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo **MAIOR DESCONTO**, enquadrando-se na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais 99/2023, 112/2023 e 505/2023, seguindo as disposições de tais regulamentos, assim como demais legislações aplicáveis.

FASE	PRAZO
Envio das propostas	Até as 16h30min do dia 30/04/2024
Análise/julgamento das propostas recebidas	A partir das 10h do dia 02/05/2024

### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais e extraordinários, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.

1.2. O detalhamento do objeto consta no **Anexo II – Termo de Referência**.

1.3. A despesa está enquadrada no seguinte código de subclasse do CNAE: 7911-2/00 – Agências de viagens.

### 2. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

2.1. O valor máximo para esta aquisição é R\$ 56.910,72 (cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos), de acordo com especificação e quantitativos estabelecidos no **Anexo II - Termo de Referência**.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação na presente Dispensa se dará mediante a apresentação de propostas, por parte das empresas interessadas no fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação, que deverá ser realizado enviando a proposta (conforme **Anexo III**) ao e-mail [camaranovaaurora@hotmail.com](mailto:camaranovaaurora@hotmail.com), com os seguintes dizeres *Contratação Direta Lei 14.133/2021 – Cotação Eletrônica Lei 14.133/2021 – Dispensa de Licitação nº 003/2024*.

3.2. Nesta Dispensa **NÃO HÁ** fase competitiva (fase de lances), como ocorre nas Dispensas de Licitação sob a forma eletrônica.

3.3. As interessadas deverão atentar-se às exigências contidas no Termo de Referência e também na Relação de Documentos, documentos estes disponíveis no endereço eletrônico [camaranovaaurora.pr.gov.br/documentos/licitações/](http://camaranovaaurora.pr.gov.br/documentos/licitações/), *Dispensa de Licitação nº 003/2024*.

3.4. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do **CÂMARA DE NOVA AURORA/PR**, denominado "Agente de Contratação", mediante a inserção e disponibilização das informações acerca deste processo.

3.5. O Agente de Contratação responsável pelo trâmite desta Dispensa de Licitação será: **SAMUEL OZORIO BUENO**, nomeado através da Portaria nº 1087/2024.

### 4. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. **Poderão participar** pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país com ramo de atuação compatível ao objeto da contratação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**4.2. Não poderão** disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação/contratação, impossibilitada de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou colaborador da Câmara Municipal de Nova Aurora que desempenhe função pertinente ao processo de licitação/contratação, que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à esta contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) empresas que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transp. do Gov. Federal e/ou Cadastro de Impedidos de Licitar, do TCE-PR.

**4.3. O impedimento de que trata a alínea a) do subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.**

**4.4. A participação neste processo implica a aceitação das condições estabelecidas neste processo, em seus anexos e também na legislação aplicável.**

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1. O fornecedor interessado, após a divulgação desta Dispensa, encaminhará, dentro do prazo exigido, a sua proposta (conforme Anexo III), contendo a descrição do objeto ofertado, a marca/fabricante/modelo do produto, até a data e o horário limites estabelecidos para envio das propostas.**

**5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, ficam vinculadas à empresa participante.**

**5.3. Na proposta estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta Dispensa.**

**5.4. Os preços/descontos ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**5.5. Até o encerramento de recepção das propostas, os licitantes poderão substituir a proposta anteriormente enviada, devendo contatar a Câmara para informar sobre a substituição e sobre qual proposta deverá ser considerada para análise posterior.**

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1. A partir da data e horário marcados, será iniciado o julgamento das propostas recebidas (em ordem de desconto, do maior para o menor), onde será verificado o atendimento às condições exigidas para execução do objeto.**

**6.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pomenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5. Erros sanáveis no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma, a qual poderá ser ajustada pelo fornecedor caso assim considere cabível o agente de contratação, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.7. Se a proposta não for aceita, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto no próximo item deste Edital.

6.9. Caso não seja enviada nenhuma proposta para a Dispensa de Licitação (por e-mail da Câmara), será selecionado o fornecedor cuja proposta detém o maior desconto dentre aquelas obtidas na fase de Pesquisa de Preços.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I – Documentos de Habilitação** deste Edital e serão solicitados do fornecedor cuja proposta for aceita, estando dentro de todas as condições do item anterior deste Edital.

7.2. A documentação de habilitação será solicitada ao fornecedor previamente vencedor, através de e-mail que deverá constar na sua proposta, bem como será feito contato telefônico a fim de comunicar a empresa.

7.3. A empresa terá o prazo de **02 horas** para apresentação da documentação de habilitação, a partir da comunicação/convocação por parte do Agente de Contratação responsável.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da melhor proposta, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro de Ocorrências Impeditivas do SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);
- c) Cadastro de fornecedores sancionados do Município.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração

7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será **habilitado**.

7.8. Somente haverá a necessidade de apresentação de documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento apresentado em sua forma digital.

## 8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

8.1. Após encerrado o procedimento de julgamento e habilitação, o processo de Dispensa de Licitação será encaminhado à autoridade competente, para verificar os autos e, estando de acordo, adjudicar e homologar o processo de contratação direta.

## 9. DA ASSINATURA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Ata de Registro de Preços/Contrato, ou emitido instrumento equivalente

9.2. A Ata de Registro de Preços/Contrato ou instrumento equivalente, será enviado a proponente diretamente no e-mail da mesma, que deverá constar na sua **proposta**.

9.3. O adjudicatário então terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do envio, para assiná-lo (no caso de Ata de Registro de Preços/Contrato) ou aceitar as condições (em caso de outro instrumento, como Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho/Ordem de Compra/etc.), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste procedimento.

9.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, preferencialmente, deverá ser através de certificado/assinatura digital (CITSmart, gov.br, entre outros).

9.5. Caso não possua assinatura digital, a Contratada deverá entrar em contato com a Câmara para acordar outra forma de assinatura do instrumento contratual.

9.6. O prazo previsto para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste processo e nas cláusulas do Contrato/Ata de Registro de Preços; atos cuja intenção seja impedir republicar o presente Edital com uma nova data; fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso; valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços ou maiores descontos, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**11.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**11.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços/Contrato.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** O procedimento será divulgado no site oficial do município de Nova Aurora ([www.camaranovaaurora.pr.gov.br](http://www.camaranovaaurora.pr.gov.br)), na aba de "Licitações", e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, se for o caso.

**12.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**12.3.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora do sistema eletrônico.

**12.4.** As providências dos subitens 12.2.1. e 12.2.3. poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**12.5.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Edital de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação responsável, através da respectiva comunicação/notificação à empresa.

**12.6.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações e prazos publicados e/ou disponibilizados nos referidos sítios.

**12.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

**12.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante comunicação acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.9.** As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.11.** Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Documentos de Habilitação;





# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III - Modelo da Proposta Atualizada;
- Anexo IV – Declaração unificada;
- Anexo V – Declaração de enquadramento como MEI/ME/EPP;
- Anexo VI – Minuta do Contrato.

Nova Aurora, 22 de abril de 2024.

---

**CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



## ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a fase de julgamento da proposta, serão exigidos os seguintes documentos da detentora da melhor proposta:

### 1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Se Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor, última alteração)**, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial do Estado ou similar);
- c) No caso de empresário individual, inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

### 1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**Cartão CNPJ**);
3. **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
4. **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.

### 1.3. Declarações:

**Declaração Unificada**, conforme modelo do **Anexo IV**, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica;

**Declaração de enquadramento no porte de MEI/ME/EPP**, conforme modelo do **Anexo V**, se for o caso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais e extraordinários, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR

**2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO**

**2.1.** Especificações, quantidades e valores unitários e totais máximos, sendo que todos os valores são expressos em reais (R\$).

Item	Qtd.	Und.	Descrição dos serviços	V. máximo anual
1	1	und	Serviço especializado de intermediação de fornecimento de passagens aéreas para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR	R\$ 56.910,72

**2.2.** O valor máximo estimado para este registro de preços é R\$ 56.910,72 (cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos).

**2.3.** O custo máximo para o período de 12 (doze) meses foi apurado considerando os serviços ofertados estando dentro do limite para o exercício financeiro, estabelecido no Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

**2.4.** Foi realizada Pesquisa de Preços junto a potenciais prestadoras do serviço objeto desta contratação, bem como contratações similares de outros entes públicos, onde o maior percentual de desconto da Pesquisa de Preços foi de 5%.

**2.5.** A responsabilidade e informações de poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Nova Aurora, pelo telefone (45) 3243-1431, com Samuel Ozorio Bueno e/ou Ivo Aparecido da Silva.

**3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O setor Administrativo da Câmara vem através desta justificar a necessidade de efetuar processo de Dispensa de Licitação, por pequeno valor, para futuros e eventuais serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas nacionais, em viagens a serviços e eventos específicos para atender a Câmara Municipal de Nova Aurora. Com o advindo da Lei 14.133/21 abre-se a possibilidade e a necessidade de aquisição ser realizada por dispensa de licitação uma vez que para a Câmara Municipal de Nova Aurora os referidos bilhetes aéreos não ultrapassariam o valor de 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) anuais e devido a possibilidade de disputa de preço entre possíveis interessadas em prestar o serviço para a Câmara.

**3.2.** Considerando que este serviço de aquisições de passagens aéreas é preexistente através de aquisições esporádicas que inclusive em consulta a anos anteriores não ultrapassariam o limite de Dispensa de Licitação no período do exercício anual é continuado e essencial para as atividades da Câmara Municipal, uma vez que é através dele que a



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Administração articula sua mobilização no que diz respeito às demandas externas de projeção, captação de recursos e gestão administrativa, inclusive nas capacitações de servidores, quando verificado e respeitado a razoabilidade e a real necessidade.

**3.3.** Salientamos que o Termo de Referência foi elaborado, onde o critério de julgamento será através do maior desconto concedido pelo fornecedor em cima do valor da passagem solicitada, excluindo-se o valor da Taxa DU/RAV e as taxas de embarque

**3.4.** Ou seja, os preços correspondentes ao objeto contratado (estimado) através do valor a ser ofertado na cotação deverá ser através do maior desconto, com até duas casas decimais após a vírgula, a ser concedido pela agência a incidir sobre a tarifa da passagem aérea solicitada, inclusive as promocionais, excluindo-se no cálculo o valor referente a cada venda repassada à Contratada pelas companhias aéreas (Taxa DU/RAV), e as taxas de embarque. Com base no teto estimado, calcula-se mais ou menos 30 (trinta) unidades para todos os setores da Câmara .

**3.5.** Ressaltamos que o serviço é conforme a demanda da Administração, logo não é necessário computar valor, tendo em vista que a Câmara se reserva no direito de aquisição nas quantias que lhe forem convenientes.

## **4. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**4.1.** Reservar, emitir, marcar, remarcar, endossar e fornecer passagens aéreas nacionais, classe econômica, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico.

**4.2.** Especificar o percentual de desconto proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa da passagem aérea, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa DU/RAV e taxa de embarque.

## **5. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**5.1.** Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **6. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

**6.1.** O preço de referência neste processo foi obtido através dos percentuais de desconto concedidos por agências de viagens quando da emissão dos bilhetes de passagens aéreas, tanto através de orçamentos de empresas do ramo, bem como por meio de percentuais de desconto firmados entre agências e outros órgãos públicos, onde considerou-se o maior percentual de desconto constatado na Pesquisa de Preços.

## **7. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**7.1.** Na ocasião foi constatado conforme relatório gerado pelo sistema, que a cotação de um dos potenciais fornecedores, CA TURISMO LTDA, CNPJ 44.390.113/0001-16, foi o que ofertou o maior percentual de desconto no levantamento. Haja visto que o valor estimado de aquisição anual envolve valores inferiores a R\$ 56.910,72 (cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos), dessa forma, foi solicitado e juntado a documentação necessária, o que contribui para abertura de procedimento para formalizar a contratação do objeto, via Dispensa de Licitação fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com a divulgação ampla no portal do município para que em 3 (três) dias úteis, possa receber cotações de possíveis novos proponentes que porventura tenham condições de ofertar maior percentual de desconto, com base no mínimo ofertado pela proponente auferido no levantamento, contribuindo com a economicidade e os 5 princípios da Gestão Pública Brasileira (sic), o que se traduz pelo cumprimento da legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade e eficiência, com a finalidade de conferir a melhor contratação para a municipalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



## 8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O serviço deverá obedecer às normas e padrões da Legislação Vigente e atender às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

8.2. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser enquadradas no porte como Microempreendedor Individual (MEI) Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8.3. A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos dos Anexos do presente termo.

8.4. A empresa interessada em prestar o serviço deverá possuir especialidade e/ou afinidade na prestação de serviços compatíveis ao objeto, além de possuir em suas atividades empresariais a atividade de "Agência de viagens" ou outra similar e compatível ao objeto deste processo.

8.5. Deverá ser observado e considerado o decreto municipal 376/2023 que trata sobre a retenção de imposto de renda no pagamento de fornecedores da Câmara de Nova Aurora.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, pela Detentora a outra empresa ou a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação de multas e sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS COMUNS

10.1. Os serviços a serem adquiridos na presente dispensa de licitação enquadram-se caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

## 11. DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZOS PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

11.1. O atendimento das solicitações da Câmara Municipal de Nova Aurora por intermédio da CONTRATADA deverá se dar no horário comercial, de segunda à sexta feira.

11.2. A Câmara Municipal de Nova Aurora rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue/executado em desacordo com as exigências do presente Termo.

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Somente serão reajustados, se houver extensão contratual, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGPM (FGV) ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época através de termo aditivo.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.3.** A Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

**13.4.** A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.5.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.6.** A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

**13.6.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**13.6.2.** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7.** É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

**13.8.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

**13.9.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.10.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**13.11.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**13.12.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**13.13.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

**13.14.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 14. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**14.1.** O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação (que se dará em até 05 dias úteis do recebimento).

**14.2.** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

**14.3.** A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**14.4.** O fornecimento que por ventura venha a ser recusado deverá ser reajustado no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**15.1.** Fornecer o objeto deste processo de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Contrato/Ata de Registro de Preços e na sua Proposta;

**15.2.** Prestar os serviços, objeto de futura contratação, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Nova Aurora, com a maior brevidade possível;

**15.3.** Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais;

**15.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Nova Aurora, na execução dos serviços contratados;

**15.5.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

**15.6.** Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega/execução do objeto;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- 15.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação/contratação;
- 15.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.9.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 15.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 15.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

- 16.1.** Acompanhar a execução do objeto, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e exigências presentes processo e no Termo de Referência;
- 16.2.** Propiciar, à Detentora, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 16.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento para com as especificações constantes da proposta e Contrato/Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 16.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.5.** Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato/Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;
- 16.6.** Comunicar a Detentora, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 16.7.** Efetuar o pagamento a Detentora, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos, bem como no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 16.8.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Detentora, no que couber;
- 16.9.** Ressarcir a Detentora, nos casos de extinção de Contrato/Ata de Registro de Preços por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do Contrato/Ata de Registro de Preços até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 16.10.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 16.11.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados requerimentos manifestamente





## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;

**16.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.

### **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada pela proponente em sua proposta, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**17.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar a execução do objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços.

**17.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio Contrato/Ata de Registro de Preços.

**17.4.** O faturamento deverá ser realizado em nome do **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, CNPJ nº 78.687.860.0001-32, Rua Melissa, nº 333, CEP 85.410-000.**

**17.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (CNDs Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).

**17.6.** Quando das emissões das notas fiscais, a contratada deverá proceder no corpo da mesa, informações relativo a retenção do Imposto de Renda (IR), para que essa municipalidade possa proceder com a retenção obrigatória de competência municipal do Imposto de Renda (IR) na fonte, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições do Decreto Municipal nº 376/2023, disponível em: [https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/280823141925\\_decreto3762023\\_pdf.pdf](https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/280823141925_decreto3762023_pdf.pdf).

**17.7.** Antes de cada pagamento à Detentora, será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da lei 14.133 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**17.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.9.** Antes de cada pagamento à Detentora, será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da lei 14.133 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**17.10.** Constatando-se, a situação de irregularidade da Detentora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**17.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

**17.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Detentora não regularize sua situação fiscal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**17.13.1.** Será rescindido o Contrato/Ata de Registro de Preços em execução com a Detentora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**17.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**17.14.1** A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Municipal 1302/09 e 1495/12 em conformidade com a LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**17.15.** As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento poderão ser tratadas pela Detentora junto a Câmara Municipal, através do e-mail *camaranovaaurora@hotmail.com*

### **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**18.1.** As despesas provenientes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 010010310001200133903300000000 – Passagens e Despesas com Locomoção.

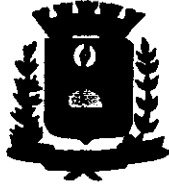
**18.2.** Vale ressaltar que o valor em sua totalidade poderá ser empenhado em uma ou mais despesas, a critério do departamento de contabilidade, respeitadas as previstas no quadro acima, por questões de melhor gestão orçamentária/financeira, onde o ato do lançamento ocorrem em momento temporal oportuno, tendo em vista o cumprimento de índices constitucionais atinentes ao mês que ocorrer a efetivação do empenho da despesa.

### **19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REG. DE PREÇOS**

**19.1.** Responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços: Ivo Aparecido da Silva, Diretor Administrativo, na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) do contrato eventual substituto(a). Competirá a(o) gestor(a), coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros que envolvam a gestão do contrato com um todo.

**19.2.** Responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços: Claudineia Sousa Sidrão. Caberá ao(s) fiscal(is), dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato/ata de registro de preços e tudo dará ciência à Administração da Câmara, competindo a(o) mesmo(a) o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

**19.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**19.4.** O(s) fiscal(is) do Contrato/Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**19.5.** As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou execução do Contrato/Ata de Registro de Preços poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

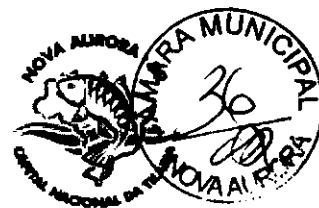
**19.6.** Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato/Ata de Registro de Preços conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



**(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO OU INSERIR CABEÇALHO COM CNPJ E ENDEREÇO)**

**ANEXO III**

**MODELO PROPOSTA**

<b>Razão Social:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço/nº:</b>		<b>Bairro:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado/UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone/Celular: ( )</b>		<b>E-mail:</b>
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta corrente:</b>

A empresa nomeada acima, através do seu(sua) representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, vem apresentar a sua proposta de preços, referente a **Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2024**, conforme abaixo relacionado:

Item	Qtd.	Und.	Descrição do serviço	V. total estimado
01	01	Und	Intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais e extraordinários, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR	

Declaramos também que:

- 1) O prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, a contar da presente data.
- 2) O(s) local(is), horários e prazos de execução do objeto, será conforme o Termo de Referência e Contrato.
- 3) O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da nota fiscal e constatação de que o objeto foi devidamente recebido, em conformidade com as especificações do Edital de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e instrumento contratual;
- 4) Declaro para os devidos fins que aceito todas as condições do referido processo, responsabilizando-me por esta proposta e pelo cumprimento de todas as legislações pertinentes.
- 5) Se vencedor da referida Dispensa de Licitação, o seguinte representante legal assinará o instrumento contratual:

<b>Nome:</b>	<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço/nº:</b>	<b>Bairro:</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>Estado/UF:</b>	<b>CEP:</b>

6) Contato para envio de Solicitações/Pedidos, bem como possíveis comunicações referentes à esta contratação deverão ser através do Fone ( ) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e E-mail: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.

Cidade, data.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

RG/CPF:

Cargo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



**(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO OU INSERIR CABEÇALHO COM CNPJ E ENDEREÇO)**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A proponente \_\_\_\_\_, por seu representante abaixo assinado, participante da **Dispensa de Licitação nº 0\_\_/2024**, instaurada por esta Câmara Municipal, declara expressamente:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;
3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
6. Que se sujeita às condições estabelecidas no **Edital de Dispensa nº 0\_\_/2024** e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela Administração quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a obra e/ou serviços;
7. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
8. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;
9. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam senadores, deputados federais ou estaduais, vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, procurador geral do Município ou ocupantes de cargos de direção, chefia ou de assessoramento do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
10. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, procurador geral do Município ou de ocupantes de cargos de direção, chefia ou de assessoramento do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
11. Que possuo as devidas autorizações para comercializar/fornecer e/ou transportar o objeto desta Dispensa de Licitação, estando em acordo com as legislações e normas fiscalizadoras vigentes e pertinentes, se for o caso.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.  
Cidade, data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

RG/CPF:

Cargo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO OU INSERIR CABEÇALHO COM CNPJ E  
ENDEREÇO)**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

A proponente \_\_\_\_\_, por seu representante abaixo assinado, participante da **Dispensa de Licitação nº \_\_/2024**, instaurado por esta Câmara, **declara, para todos os fins, que está enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, conforme definição insculpida no Capítulo II da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, podendo, portanto, usufruir de tratamento diferenciado e favorecido em licitações, conforme Capítulo V "Do Acesso aos Mercados", da Lei acima citada, na forma prevista no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

RG/CPF:

Cargo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



## ANEXO VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA DE NOVA AURORA**, inscrito no CNPJ nº. 76.208.859/0001-52, com sede administrativa situada na Rua Melissa, 333 – Nova Aurora – PR, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Matinhos, nº 55, neste município, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais 99/2023, 112/2023 e 505/2023, além de demais condições estabelecidas pelo presente Contrato, e em face do resultado da **Dispensa de Licitação nº 0\_\_/2024**, adjudicada e homologada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município em \_\_ de \_\_ de 2024, **RESOLVE** registrar os preços dos serviços descritos abaixo, oferecidos pela empresa abaixo relacionada, doravante denominada **DETENTORA**: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [00.000.000/0000-00], estabelecida à [ENDEREÇO DA DETENTORA], nº [000], [BAIRRO], na cidade de [CIDADE], Estado: [UF], CEP [00.000-000], representada neste ato por seu representante legal, Sr(a). [REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito(a) no CPF nº [000.000.000-00] e portador(a) do RG nº [0.000.000-0]/[SSP-XX], residente e domiciliado(a) na [ENDEREÇO], nº [000], [BAIRRO], na cidade de: [CIDADE], Estado: [UF].

### 1. DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO

1.1. Registro de preços para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais e extraordinários, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR

1.2. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços se dará sob a seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Qtd.	Und.	Descrição dos serviços	Valor
1	1	Und	Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais e extraordinários, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes.	

### 2. DOS PREÇOS

2.1. O valor global registrado é de: R\$ XX.XXX,XX, (\_\_\_\_\_), referente a prestação de serviços objeto do contrato.

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

### 3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram e completam o presente termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Dispensa de Licitação nº 0\_\_/24**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.





# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



## 4. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se assim julgar necessário a Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Reservar, emitir, marcar, remarcar, endossar e fornecer passagens aéreas nacionais, classe econômica, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico.

5.2. Especificar o percentual de desconto proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa da passagem aérea, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa DU/RAV e taxa de embarque.

## 6. DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZOS PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. O atendimento das solicitações da Câmara Municipal de Nova Aurora por intermédio da Detentora deverá se dar no horário comercial, de segunda à sexta-feira.

6.2. A Detentora deverá designar um profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico, fixo ou celular, e endereço de correio eletrônico (e-mail).

6.3. Em regime normal, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal, que será realizada por intermédio de telefone, WhatsApp, e-mail ou pessoalmente, por servidor público do Poder Legislativo do Município de Nova Aurora, devidamente autorizado por seu superior imediato.

6.4. Em regime de urgência, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será no máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir do contato telefônico ou de quaisquer das formas do subitem anterior, efetuado por servidor público do Poder Legislativo do Município de Nova Aurora, devidamente autorizado por seu superior imediato.

6.5. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará na aplicação das penalidades previstas (notificação extrajudicial, processo administrativo, entre outros).

6.6. A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue/executado em desacordo com as exigências do presente Termo.

## 7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação (que se dará em até 05 dias úteis do recebimento).

7.2 A Câmara reserva-se o direito de não receber o objeto que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

7.3 A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato/ata de registro de preços.

7.4 O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**8.1. Responsável pela gestão do fornecimento: Ivo Aparecido da Silva, Diretor Administrativo, na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) eventual substituto(a). Competirá a(o) gestor(a), coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato/ata de registro de preços, dentre outros que envolvam a gestão do contrato com um todo.**

**8.2. Responsável pela fiscalização do fornecimento: Claudineia Sousa Sidrão, Assessor Parlamentar, e/ou os demais servidores ora demandantes. Caberá ao(s) fiscal(is), dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato/ata de registro de preços e tudo dará ciência à Administração da Câmara, competindo a(o) mesmo(a) o acompanhamento do fornecimento, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.**

**8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, conforme art. 120 da Lei 14.133/21.**

**8.4. O(s) fiscal(is) do Contrato/Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.**

**8.5. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou execução do objeto poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração à partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.**

**8.6. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato/ata de registro de preços conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Administração Geral, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.**

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1. Fornecer o objeto deste processo de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Contrato/Ata de Registro de Preços e na sua Proposta;**

**9.2. Prestar os serviços, objeto de futura contratação, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Nova Aurora, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo;**

**9.3. Prestar informação ao fiscal do fornecimento designado pela Prefeitura Municipal de Nova Aurora sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada);**

**9.4. Repassar para a Câmara Municipal de Nova Aurora todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente;**



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



- 9.5.** Remeter a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- 9.6.** Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico);
- 9.7.** Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues na Câmara Municipal de Nova Aurora, situado na Rua Melissa, nº 333 – Centro – Nova Aurora/PR, em tempo hábil;
- 9.8.** Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados por intermédio de telefone, WhatsApp, e-mail ou pessoalmente;
- 9.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.10.** Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado;
- 9.11.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Nova Aurora, na execução dos serviços contratados;
- 9.12.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 9.13.** Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega/execução do objeto;
- 9.14.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação/contratação;
- 9.15.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.16.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 9.17.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente;
- 10.2.** Acompanhar a execução do objeto, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e exigências presentes processo e no Termo de Referência;
- 10.3.** Propiciar, à Detentora, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento para com as especificações constantes da proposta e Contrato/Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



**10.6.** Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato/Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;

**10.7.** Comunicar a Detentora, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.8.** Efetuar o pagamento a Detentora, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos, bem como no Contrato/Ata de Registro de Preços;

**10.9.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Detentora, no que couber;

**10.10.** Ressarcir a Detentora, nos casos de extinção de Contrato/Ata de Registro de Preços por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do Contrato/Ata de Registro de Preços até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.11.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos

cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.12.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios

ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;

**10.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada pela proponente em sua proposta, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio Contrato

**11.4.** O faturamento deverá ser realizado em nome do **CÂMARA DE NOVA AURORA**, CNPJ nº 78.687.860.0001-32, Rua Melissa, nº 333, CEP 85.410-000, Nova Aurora, Paraná.

**11.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (CNDs Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).

**11.6.** Quando das emissões das notas fiscais, a contratada deverá proceder no corpo da mesa, informações relativo a retenção do Imposto de Renda (IR), para que essa municipalidade possa proceder com a retenção obrigatória de competência municipal do Imposto de Renda (IR) na fonte, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições do Decreto Municipal nº 376/2023, disponível em: [https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/280823141925\\_decreto3762023\\_pdf.pdf](https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/280823141925_decreto3762023_pdf.pdf).



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da lei 14.133 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

11.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Municipal 1302/09 e 1495/12 em conformidade com a LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento poderão ser tratadas pela contratada junto a Câmara Municipal de Nova Aurora, através do e-mail [camaranovaaurora@hotmail.com](mailto:camaranovaaurora@hotmail.com).

11.14. Os pagamentos serão realizados via depósito em conta corrente sob os seguintes dados bancários: BANCO: \_\_\_\_\_; AG.: \_\_\_\_\_, C/C: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas provenientes deste processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

010010310001200133903300000000 – Passagens e Despesas com Locomoção.

## 13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo serem alterados somente quando o caso se enquadrar nas hipóteses enquadradas no art. 124 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 093/2023.

## 14. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS PREÇOS

14.1. Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

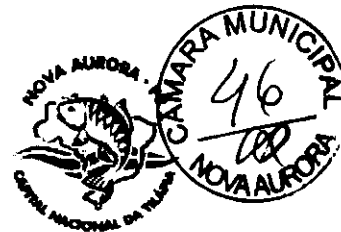
- a) Pela Câmara de Nova Aurora, quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, for declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021 e por relevante interesse do Município de Nova Aurora, devidamente justificado;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior, **devidamente comprovado**.

**14.2.** De acordo com as razões causadoras do cancelamento dos preços, o contratado será responsabilizado administrativamente, aplicando-se as possíveis sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**14.3.** O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Câmara Municipal de Nova Aurora e publicado no Diário Oficial do Município.

## **15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**15.1.** Em caso de prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços, a periodicidade de reajuste dos preços registrados será anual, onde será utilizado o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para obter a variação aplicada.

**15.2.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado ou da data da proposta.

**15.3.** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**15.4.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**16.2.** O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.4.** A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.5.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.6.** A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

**16.6.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**16.6.2.** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.7.** É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

**16.8.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

**16.9.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.10.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.11.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**16.11.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**16.12.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**16.13.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

**16.14.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **17. DA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do fornecimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **18. DA PUBLICIDADE**

**18.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 89, da Lei nº 14.133/21.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A DETENTORA deverá manter, enquanto vigorar o Contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº 0\_\_/2024**.

**19.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Nova Aurora/PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

**19.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, além de demais normas aplicáveis.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Nova Aurora, Paraná, XX de XXXXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

\_\_\_\_\_  
**(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**  
**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**  
DETENTORA





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**TESTEMUNHAS:**

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Memorando 03/2024

Nova Aurora, 22 de abril de 2024.

**Ref. Informação:**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Por intermédio do presente instrumento, me dirijo a Vossa Excelência, com a finalidade de informar que o valor solicitado no memorando nº 03/2024, para contratação de contratação de empresa especializada na intermediação para aquisição de passagens aéreas para a Câmara Municipal de Nova Aurora, está disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A – Ag. Nova Aurora – C/C 8.426-3

Certo de estar atendendo o solicitado, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
IVO APARECIDO DA SILVA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO/DESIGNAÇÃO  
SETOR TESOUREARIA PORTARIA 980/2022.

**EXMO. SR.  
CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA  
DD PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
NOVA AURORA - PARANÁ.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



OBJETO: Contratação de empresa especializada na intermediação de aquisição de passagens aéreas para a Câmara Municipal.

Eu, Samuel Ozório Bueno, ocupante do cargo de Contador, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, Incisos I e II da Constituição Federal, no artigo 37, inciso IV da Lei Complementar 101 e no artigo 23, caput, § 1º, inciso IV, no artigo 72, inciso IV, todos da Lei 14133/2021, que exigem que nos procedimentos licitatórios, assim como nos procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 56.910,72 (cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos) a ser empenhado, conforme quadro abaixo:  
DOTAÇÕES:

EXERCÍCIO DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA
2024	01.01.01.031.0001.2.001	3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

A referida despesa está adequada a Lei Federal nº 14133/2021 e ao Orçamento Programa do exercício de 2024 está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Nova Aurora, 22 de abril de 2024.

  
SAMUEL OZORIO BUENO  
CONTADOR

CRC PR 041321/O-1



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**



**DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

Vigência

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 29 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Cristina Kiomi Mori*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2023 - Edição extra

**ANEXO**

**ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º, caput, inciso XXII</u>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, § 7º</u>	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
<u>Art. 95, § 2º</u>	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

\*





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024**

**ASSUNTO:** dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na intermediação de aquisição de passagens aéreas para a Câmara Municipal.

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se do procedimento administrativo que visa a contratação de empresa especializada na intermediação de aquisição de passagens aéreas, por meio da dispensa de licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa para a contratação consta no Memorando nº 02/2024/CONT e no Documento de Formalização de Demanda (DFD) – fls. 02 e 03.

Consta ainda nos autos:

- Propostas de Orçamento e documentos – fls. 04/18;
- Memorando nº 02/2024 assinado pelo Sr. Presidente, Claudinei Xavier de Oliveira, solicitando a indicação de recursos orçamentários, disponibilidade financeira e parecer jurídico sobre a necessidade ou não de procedimento licitatório – fls. 19;
- Minuta do Edital de Dispensa de Licitação nº 003/2024 – fls. 20/49;
- Memorando 03/2024, informando que o valor a ser pago ao objeto pretendido encontra-se disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A, agência de Nova Aurora-PR, pendente de assinatura – fls. 50;
- Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 51);

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



## 2 - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) - Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de uma empresa especializada na intermediação de aquisição de passagens aéreas para a Câmara Municipal, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela área demandante e pelo memorando nº 02/2024-CONT.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Memorando nº 02/2024-CONT é de R\$ 56.910,72 (cinquenta e seis mil novecentos e dez reais e setenta e dois centavos).

Logo, referido valor se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência os orçamentos e propostas apresentadas.

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

*CAK*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Ressalta-se que os autos do processo de dispensa de licitação devem conter a documentação necessária para referido procedimento, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos

Desse modo, constata-se que o procedimento atende aos requisitos exigidos pela legislação.

### **3 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela legalidade de contratação, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na intermediação de aquisição de passagens aéreas para a Câmara Municipal (cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais).

Ressalta-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, avaliando a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Dessa forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Nova Aurora-PR, 24 de abril de 2024.

**CAROLINE SCHMITT FREITAS KOSINKI**  
OAB/PR 43.739





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024**

**Assunto:** Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na intermediação de aquisição de passagens aéreas para a Câmara Municipal.

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR, requereu **PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA** acerca da legalidade da dispensa de licitação nº 003/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na intermediação de aquisição de passagens aéreas para a Câmara Municipal., fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Foi verificado inicialmente que a solicitação se faz de extrema necessidade para atender as demandas externas de projeção, captação de recursos e gestão administrativa. Inclusive nas capacitações de servidores, entre outros.

Foi constatado também, que foram devidamente anexados aos autos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Memorando nº 02/2024-CONT.;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- Solicitação de orçamento e documentos pertinentes a regularidade;
- Memorando 03/2024 assinado pelo Presidente da Câmara, solicitando indicação de recursos para a aquisição, e, parecer jurídico;
- Declaração de adequação orçamentaria;
- Memorando informando que o valor para aquisição se encontra disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A. – Agencia de Nova Aurora-PR;
- Minuta do Edital;
- Parecer jurídico opinando pela legalidade do processo de contratação direta.

**É o relatório.**

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Convém informar que, as hipóteses de contratação direta estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Porém, algumas situações devem ser observadas, para atender o interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Desta maneira, foi observado que o preço máximo total estimando para a contratação é de R\$ 56.910,72 (cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos). Sendo assim, verifica-se que o valor apresentando é inferior ao estabelecido como limite no art. 75, II, da Lei nº14.133/21.

Por fim, após adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº14.133/2021.

**CONCLUSÃO**

Face ao exposto, informa-se que o pedido, é passível de deferimento mediante a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na intermediação de aquisição de passagens aéreas para a Câmara Municipal, desde que cumpridas todas as exigências/apontamentos dispostos na legislação vigente.

É o parecer.

**Nova Aurora-PR, em 24 de abril de 2024.**

  
**Barbara Mendes Richick**  
**Controladora Interna**  
**Portaria nº410/2012**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Fica dispensada a licitação com fundamento no Inciso II, do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores a despesa no valor de R\$ 56.910,72 (Cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos).  
em favor da empresa abaixo descrita:

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

CONTRATADA: CA TURISMO LTDA  
Av. Paraná, 496, Sala 01, Centro - Nova Aurora - PR  
CNPJ 44.390.113/0001-16  
VALOR: R\$ 56.910,72

JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 75, inciso II, do limite previsto na da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO:  
01.01.01.031.0001.2.001 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção  
=====

### ANÁLISE DA COMISSAO DE LICITAÇÃO

DE ACORDO:  
EM 25/04/2024

  
SAMUEL OZORIO BUENO  
PRESIDENTE

  
CLAUDINÉIA SOUSA SIDRÃO  
SECRETÁRIA

  
ELISANGELA MANZANO NORBERTO  
MEMBRO

=====

### RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, com fulcro no Parecer Jurídico e Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 1087 de 15/01/2024.

  
CLAUDINEIA XAVIER DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

# MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

da Tilápia

o de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



## PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024



Nova Aurora , 25 de abril de 2024.

A CAMARA MUNICIPAL  
A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

nações e pareceres contidos no presente processo  
ração de empresa especializada na intermediação de  
s aéreas para a Câmara Municipal de Nova Aurora para o  
vés de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** observando-se os  
ente.

valor estimado dos serviços será de R\$ 56.910,72  
(vecentos e dez reais e setenta e dois centavos).

-se ao Setor de Licitação para as providências

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

### AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO N°006/2024

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2024

A Câmara Municipal de Nova Aurora/PR, avisa aos interessados a publicação do processo de **Dispensa de Licitação**, sob a ÉGIDA DA Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais 110 e 112/2023 e demais regulamentos pertinentes, visando:

O registro de preços para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais e extraordinários, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.

Demais informações e condições constam no Edital da referida Dispensa de Licitação e seus anexos.

#### Informações pertinentes:

Embasamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021
---

Valor máximo: R\$ 56.910,72 (cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos).
---

#### Datas e horários importantes:

Recebimento das propostas: do dia 26/04/2024 ao dia 30/04/2024
--

Análise/julgamento das propostas recebidas: a partir das 10h do dia 02/05/2024.
---

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** O envio da proposta, por parte de empresas interessadas no fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação, deverá ser realizado para o e-mail [camaranovaaurora@hotmail.com](mailto:camaranovaaurora@hotmail.com).

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:** As interessadas deverão atentar-se às exigências contidas no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos, documentos estes disponíveis no endereço eletrônico [www.camaranovaaurora.pr.gov.br](http://www.camaranovaaurora.pr.gov.br), aba de "Licitações", buscando pela Dispensa de licitação n°003/2024.

**PARECER CONTROLADORIA INTERNA:** Barbara Richick, em 24 de abril de 2024.

**PARECER JURIDICO:** Caroline, em 24 de abril de 2023.

**RATIFICAÇÃO:** Claudinei Xavier de Oliveira- Presidente Câmara Municipal, 25 de abril de 2024.



Nova Aurora -Pr, quinta-feira, 25 de abril de 2024

Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013  
Ano X Edição nº 2557 Pág. 2

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TROCA DE MARCA:** • considerando a solicitação de troca de marca apresentada pela empresa Ofício 001/2024, frente à qual houve deferimento do Gestor do Contrato/Ata de Preços, através do Ofício nº 126/2024, da Secretaria Municipal da Saúde; • considerando que há equivalência econômica entre as marcas, conforme pesquisa de mercado realizada, deferindo a solicitação da detentora, decide-se pelo DEFERIMENTO do pedido de troca de marca do item abaixo relacionado:

Item	Descritivo	Marca/modelo anterior	Marca/modelo aceita para alteração
70	Refrigerador frost free, com as seguintes especificações mínimas: Capacidade total: 450 litros, sendo a capacidade do freezer com pelo menos 105 litros e a do refrigerador com pelo menos 345 litros, duas portas, cor branca, eficiência energética B ou melhor, alimentação 110 V, garantia mínima de 1 ano.	Midea MORT645	Continental TC56

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam mantidas as demais condições não alteradas por este Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2024.  
FORO: COMARCA DE NOVA AURORA – PARANÁ

ASSINATURAS: JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE  
JOSIANE BAGATOLI - REPRESENTANTE LEGAL - DETENTORA



**PAUTA PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29.04.2024**

I- 1ª - Leitura e votação da Ata da Sessão anterior.

II- 2ª - Leitura das correspondências recebidas do Executivo:

III- PROJETO DE LEI N°004/2024-PODER EXECUTIVO, autoriza o Poder Executivo municipal a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

IV- 3ª - Apresentação de proposição pelos Vereadores (art. 79):

**V- REQUERIMENTOS:**

VI- Requerimento nº035/2024 – Adriano De Biasi, requer do Poder Executivo, a instalação de uma lixeira de coleta de lixo orgânico e reciclável, na estrada que dá acesso ao pesqueiro Pesque Pague. O ponto sugerido para instalação é próximo de Unidade da Senapar ou próximo ao Loteamento Jardim São Roque.

VII- Requerimento nº038/2024 – Adriano De Biasi, requer do Poder Executivo, que seja realizada operação tapa-buracos na Estrada Iguaçuzinho, com ponto de início no Estádio Municipal até a Farinha Debiaci.

VIII- Requerimento nº037/2024 – Adriano De Biasi, requer do Poder Executivo, que seja informado quais são as providências que o Poder Executivo está tomando em relação ao encaminhamento da Petição de providências da A.M.A. – APOIO ÀS MÃES AUTISTAS, encaminhando pela Câmara Municipal no dia 10.04.2024.

IX- Requerimento nº038/2024 – Reginaldo Bugliani, requer do Poder Executivo, que juntamente com a equipe de vigilância sanitária, promovam o sobrevoo de drone pelas residências do município, para realizar um mapeamento das áreas com maior risco de proliferação do mosquito de dengue.

X- Requerimento nº039/2024 – Rogério Petronilho, requer do Poder Executivo, a reforma do portal de entrada do Estádio Municipal José Olívio Badan Fonseca – Fonseca.

XI- Requerimento nº040/2024 – Roberto Carlos Cardoso, requer do Poder Executivo, que seja destinada uma agente de saúde, para trabalhar diariamente na Unidade Básica de Saúde da Comunidade Patmital.

**PAUTA PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29.04.2024**  
**XII-ORDEM DO DIA (Art. 83) – 29 DE ABRIL DE 2024**

**XIII- PROJETOS EM SEGUNDA VOTAÇÃO:**

XIV- PROJETO DE LEI N°014/2024 – PODER LEGISLATIVO, Declara de Utilidade Pública Municipal a APINOVA – Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Nova Aurora-PR.

XV - Dê-se ciência aos Vereadores.

Câmara Municipal de Nova Aurora -PR, 25 de abril de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

**AVISOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**  
**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO N°006/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2024**

A Câmara Municipal de Nova Aurora/PR, avisa aos interessados a publicação do processo de Dispensa de Licitação, sob a ÉGIDA DA Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais 110 e 112/2023 e demais regulamentos pertinentes, visando:

O registro de preços para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais e extraordinários, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR. Demais informações e condições constam no Edital da referida Dispensa de Licitação e seus anexos.

**Informações pertinentes:**

Embasamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021

Valor máximo: R\$ 58.910,72 (cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos).

**Datas e horários importantes:**

Recebimento das propostas: do dia 26/04/2024 ao dia 30/04/2024

Análise/julgamento das propostas recebidas: a partir das 10h do dia 02/05/2024.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: O envio da proposta, por parte de empresas interessadas no fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação, deverá ser realizado para o e-mail [camaranovaurora@hotmail.com](mailto:camaranovaurora@hotmail.com).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES: As interessadas deverão atentar-se às exigências contidas no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos, documentos estes disponíveis no endereço eletrônico [www.camaranovaurora.pr.gov.br](http://www.camaranovaurora.pr.gov.br), aba de "Licitações", buscando pela Dispensa de licitação nº003/2024.

PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Barbara Richick, em 24 de abril de 2024.

PARECER JURIDICO: Caroline, em 24 de abril de 2023.

RATIFICAÇÃO: Claudinei Xavier de Oliveira- Presidente Câmara Municipal, 25 de abril de 2024.

**Dados da assinatura digital:**

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal [www.novaurora.pr.gov.br](http://www.novaurora.pr.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

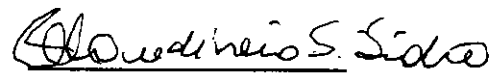


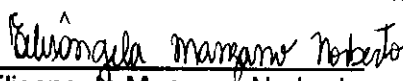
## ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO PROPOSTAS REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

Ata da sessão de recebimento de propostas em atendimento a Dispensa de Licitação 002/2024.

Aos dois (02) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas (10h), reuniu-se o Presidente da Comissão Permanente de Contratação SAMUEL OZORIO BUENO e Equipe de apoio composta pelos os membros CLAUDINEIA SOUSA SIDRÃO e ELISANGELA MANZANO NORBERTO designados pela Portaria n.º 1087/2024, de 15 de janeiro de 2024, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Nova Aurora, em sessão pública para proceder ao recebimento de propostas a serem entreguem pelas proponentes interessadas em atender a Dispensa de Licitação n.º 003/2024, registro de preços para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais e extraordinários, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades patinetes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR, não sendo constatada a apresentação de novas propostas no formato digital. Portando, a empresa CA TURISMO LTDA, CNPJ 44.390.113/0001-16, com sede na Av. Paraná, 496, Sala 01, Centro - Nova Aurora - PR, apresentou orçamento com valor de R\$ 56.910,72 (Cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos) e desconto de 5% (cinco por cento) sobre as tarifas; a empresa MUNDIAL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 04.209.105/0001-06 com sede na Av. Yolanda Loureiro de Carvalho, 877, Centro, Ubatuba-PR, apresentou orçamento com valor de R\$ 58.108,83 (cinquenta e oito mil, cento e oito reais e oitenta e três centavos) e desconto de 3% (três por cento) sobre as tarifas; a empresa PM OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 06.299.445/0001-09, com sede na Av. São Luiz - Centro, Nova Aurora - PR, apresentou um orçamento no valor de 57.208,33 (Cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta) e desconto de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre as tarifas. Declarando como vencedora do certame a empresa CA TURISMO LTDA, com proposta no valor de R\$ 56.910,72 (Cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos) e desconto de 5% sobre as tarifas, classificada em 1º lugar. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou o senhor Presidente comunicou que o resultado final da licitação será oportunamente divulgado através da imprensa oficial do município, deu por encerrada a sessão às 10:30 (dez horas e trinta minutos) e eu CLAUDINEIA SOUSA SIDRÃO, secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da comissão e pelos representantes presentes da proponente.

  
Samuel Ozorio Bueno  
Presidente

  
Claudineia Sousa Sidrão  
Membro

  
Elisangela Manzano Norberto  
Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

### EXTRATO-RESULTADO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0032024

**OBJETO:** Registro de preços para a intermediação na prestação de serviços de Fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais e extraordinários, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades patinetes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART.75, ii da lei 14.133/21.

**VALOR MAXIMO:** R\$ 56.910,72 (cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos).

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** A contratação acima especificada foi divulgada para recebimento de propostas, pelo prazo de 03 dias uteis, mínimo estabelecido e recomendado conforme §3, do art.75 da Lei 14.133/2021, tendo sido publicado o aviso do edital de Dispensa de Licitação no dia 25/04/2024).

**RESULTADO:** Durante o prazo de recebimento, não houve apresentação de nenhuma proposta através de e-mail e nem protocolada na Câmara.

**SELEÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA:** Conforme previsto no item 6.9. do Edital de dispensa de Licitação n°003/2024, caso não houvesse a apresentação de propostas, seria selecionada como vencedora a proposta detentora do maior desconto, dentre as obtidas na fase de pesquisa de preços. Portanto, logrou se vencedora a empresa CA TURISMO LTDA.

**FASE DE HABILITAÇÃO:** O Departamento de Licitação averiguo que a empresa detentora da melhor oferta apresentou toda a documentação exigida no Anexo 1 do Edital de Dispensa de Licitação, onde foi possível contatar não existir nenhum impedimento jurídico, fiscal ou trabalhista, restando a empresa habilitada.

**RESULTADO:** Dadas as exposições supra, a empresa CA TURISMO LTDA, fica definida como VENCEDORA da Dispensa de Licitação n° 003/2024, por ter julgada classificada e habilitada, por ter ofertado o maior desconto dentre aqueles obtidos na fase de pesquisa de Preços, para execução do objeto, bem como por ter apresentado toda a documentação exigida.

**VENCEDORA:** CA TURISMO LTDA

**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 56.910,72 (cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setena e dois centavos), tendo ofertado 5% de desconto sobre as tarifas de passagens.

Nova Aurora, 02 de maio de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Processo de Dispensa nº 003/2024**

**OBJETO:** Registro de preços para a intermediação na prestação de serviços de Fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais e extraordinários, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades patinetes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.

Eu, Claudinei Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação referente ao processo licitatório na modalidade Processo Dispensa 003/2024, em cumprimento ao disposto no Art. 75, inciso II" da Lei Federal nº 14.133/2021, tornar público o resultado da presente licitação, homologo e adjudico como vencedora a seguinte proponente:

VENCEDORES DO LOTE				
Participantes/ Vencedor	Valor R\$	Valor por extenso	Condições de pagamento	Lote
CA TURISMO LTDA	56.910,72	Cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos.	Em até 5 dias após a emissão da nota fiscal	001

Homologo a presente licitação.

Nova Aurora, 02 de maio de 2024.

  
CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

A **CÂMARA DE NOVA AURORA**, inscrito no CNPJ nº. 76.208.859/0001-52, com sede administrativa situada na Rua Melissa, 333 – Nova Aurora – PR, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Matinhos, nº 55, neste município, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais 99/2023, 112/2023 e 505/2023, além de demais condições estabelecidas pelo presente Contrato, e em face do resultado da **Dispensa de Licitação nº 003/2024**, adjudicada e homologada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município em 02 de maio de 2024, **RESOLVE** registrar os preços dos serviços descritos abaixo, oferecidos pela empresa abaixo relacionada, doravante denominada **DETENTORA: CA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.390.113/0001-16, estabelecida à Av. Paraná, nº 496 – Sala 01, Centro, na cidade de Nova Aurora, Estado: PR, CEP 85.410-000, representada neste ato por seu representante legal, Sra. **CLAUDINEIA GIMENEZ DE ASSIS ARIATI**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 074.151.549-08] e portadora do RG nº 10251548-0/SSP-PR], residente e domiciliado(a) na Rua Mario Pezenti, nº 83, Jardim Pinheiros II, na cidade de: Nova Aurora, Estado: PR.

### 1. DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO

1.1. Registro de preços para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais e extraordinários, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.

1.2. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços se dará sob a seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Qtd.	Und.	Descrição dos serviços	Valor
1	1	Und	Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais e extraordinários, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes.	56.910,72

### 2. DOS PREÇOS

2.1. O valor global registrado é de: R\$ 56.910,72 (Cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos), referente a prestação de serviços objeto do contrato.

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

### 3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram e completam o presente termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Dispensa de Licitação nº 003/24**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### 4. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se assim julgar necessário a Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Reservar, emitir, marcar, remarcar, endossar e fornecer passagens aéreas nacionais, classe econômica, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico.

5.2. Especificar o percentual de desconto proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa da passagem aérea, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa DU/RAV e taxa de embarque.

## 6. DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZOS PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. O atendimento das solicitações da Câmara Municipal de Nova Aurora por intermédio da Detentora deverá se dar no horário comercial, de segunda à sexta-feira.

6.2. A Detentora deverá designar um profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico, fixo ou celular, e endereço de correio eletrônico (e-mail).

6.3. Em regime normal, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal, que será realizada por intermédio de telefone, WhatsApp, e-mail ou pessoalmente, por servidor público do Poder Legislativo do Município de Nova Aurora, devidamente autorizado por seu superior imediato.

6.4. Em regime de urgência, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será no máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir do contato telefônico ou de quaisquer das formas do subitem anterior, efetuado por servidor público do Poder Legislativo do Município de Nova Aurora, devidamente autorizado por seu superior imediato.

6.5. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará na aplicação das penalidades previstas (notificação extrajudicial, processo administrativo, entre outros).

6.6. A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue/executado em desacordo com as exigências do presente Termo.

## 7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação (que se dará em até 05 dias úteis do recebimento).

7.2 A Câmara reserva-se o direito de não receber o objeto que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

7.3 A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato/ata de registro de preços.

7.4 O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. Responsável pela gestão do fornecimento: **Ivo Aparecido da Silva**, Diretor Administrativo, na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) eventual substituto(a). Competirá a(o) gestor(a), coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato/ata de registro de preços, dentre outros que envolvam a gestão do contrato com um todo.

8.2. Responsável pela fiscalização do fornecimento: **Claudineia Sousa Sidrão**, Assessor Parlamentar, e/ou os demais servidores ora demandantes. Caberá ao(s) fiscal(is), dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato/ata de registro de preços e tudo dará ciência à Administração da Câmara, competindo a(o) mesmo(a) o acompanhamento do fornecimento, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

**8.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, conforme art. 120 da Lei 14.133/21.

**8.4.** O(s) fiscal(is) do Contrato/Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.5.** As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou execução do objeto poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração à partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

**8.6.** Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato/ata de registro de preços conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Administração Geral, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1.** Fornecer o objeto deste processo de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Contrato/Ata de Registro de Preços e na sua Proposta;

**9.2.** Prestar os serviços, objeto de futura contratação, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Nova Aurora, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo;

**9.3.** Prestar informação ao fiscal do fornecimento designado pela Câmara Municipal de Nova Aurora sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada);

**9.4.** Repassar para a Câmara Municipal de Nova Aurora todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente;

**9.5.** Remeter a Câmara Municipal de Nova Aurora, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

**9.6.** Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico);

**9.7.** Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues na Câmara Municipal de Nova Aurora, situado na Rua Melissa, nº 333 – Centro – Nova Aurora/PR, em tempo hábil;

**9.8.** Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados por intermédio de telefone, WhatsApp, e-mail ou pessoalmente;

**9.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou, para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.10.** Designar um profissional da empresa a ser contactado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado;

**9.11.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Nova Aurora, na execução dos serviços contratados;

**9.12.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

**9.13.** Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega/execução do objeto;

**9.14.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação/contratação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- 9.15.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.16.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 9.17.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente;
- 10.2.** Acompanhar a execução do objeto, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e exigências presentes processo e no Termo de Referência;
- 10.3.** Propiciar, à Detentora, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento para com as especificações constantes da proposta e Contrato/Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.6.** Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato/Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;
- 10.7.** Comunicar a Detentora, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.8.** Efetuar o pagamento a Detentora, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos, bem como no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10.9.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Detentora, no que couber;
- 10.10.** Ressarcir a Detentora, nos casos de extinção de Contrato/Ata de Registro de Preços por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do Contrato/Ata de Registro de Preços até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.11.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.12.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada pela proponente em sua proposta, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio Contrato



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**11.4.** O faturamento deverá ser realizado em nome do **CÂMARA DE NOVA AURORA, CNPJ nº 78.687.860.0001-32, Rua Melissa, nº 333, CEP 85.410-000, Nova Aurora, Paraná.**

**11.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (CNDs Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).

**11.6.** Quando das emissões das notas fiscais, a contratada deverá proceder no corpo da mesa, informações relativo a retenção do Imposto de Renda (IR), para que essa municipalidade possa proceder com a retenção obrigatória de competência municipal do Imposto de Renda (IR) na fonte, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições do Decreto Municipal nº 376/2023, disponível em: [https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/280823141925\\_decreto3762023\\_.pdf](https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/280823141925_decreto3762023_.pdf).

**11.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da lei 14.133 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**11.8.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**11.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**11.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Municipal 1302/09 e 1495/12 em conformidade com a LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.13.** As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento poderão ser tratadas pela contratada junto a Câmara Municipal de Nova Aurora, através do e-mail [camaranovaaurora@hotmail.com](mailto:camaranovaaurora@hotmail.com).

**11.14.** Os pagamentos serão realizados via depósito em conta corrente sob os seguintes dados bancários: **BANCO: SICOOB; AG.: 4396, C/C: 23.906-2.**

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** As despesas provenientes deste processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

010010310001200133903300000000 – Passagens e Despesas com Locomoção.

## **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**13.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo serem alterados somente quando o caso se enquadrar nas hipóteses enquadradas no art. 124 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 093/2023.

## **14. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS PREÇOS**

**14.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a) Pela Câmara de Nova Aurora, quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, for declarado inidôneo ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021 e por relevante interesse do Município de Nova Aurora, devidamente justificado;  
b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior, **devidamente comprovado**.

**14.2.** De acordo com as razões causadoras do cancelamento dos preços, o contratado será responsabilizado administrativamente, aplicando-se as possíveis sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**14.3.** O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Câmara Municipal de Nova Aurora e publicado no Diário Oficial do Município.

## 15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**15.1.** Em caso de prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços, a periodicidade de reajuste dos preços registrados será anual, onde será utilizado o Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para obter a variação aplicada.

**15.2.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado ou da data da proposta.

**15.3.** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**15.4.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**16.2.** O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.4.** A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.5.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



**16.6.** A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

**16.6.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**16.6.2.** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.7.** É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

**16.8.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

**16.9.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.10.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.11.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**16.11.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**16.12.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**16.13.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

**16.14.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 17. DA ANTICORRUPÇÃO

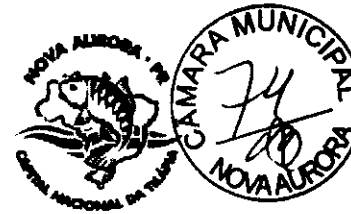
**17.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do fornecimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**18. DA PUBLICIDADE**

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 89, da Lei nº 14.133/21.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A **DETENTORA** deverá manter, enquanto vigorar o Contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº 003/2024**.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Aurora/PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, além de demais normas aplicáveis.


Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.


Nova Aurora, Paraná, 02 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDINEIA XAVIER DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDINEIA GIMENEZ DE ASSIS ARIATI**  
**CA TURISMO LTDA**  
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
062.223.149-96

  
\_\_\_\_\_  
072.805.559-77



www.copel.com

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
COPEL Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Nazetto, 156 - Bloco C - Mossunguaçu
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.308.698/0001-16
INSC. ESTADUAL 9023307399

NOVA AURORA

Município: Nova Aurora - UF: PR - Nº: 1032431122

Classificação: B1 Residencial / Residencial
Tipo de Fornecedor: Bifásico /50A

DATA LEITURA: 26/01/2024
Leitura anterior: 26/01/2024
Leitura atual: 27/02/2024
Nº de dias: 32
Próxima Leitura: 27/03/2024

Nome: CLAUDINEIA GIMENEZ DE ASSIS

UNIDADE CONSUMIDORA: 103336630

Endereço: R Mario Pezenti, 83 - Casa - Jardim Pinheiros II
CEP: 85410-000
Cidade: Nova Aurora - Estado: PR
CPF: 074.151.548-08



NOTA FISCAL No. 88041963 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 28/02/2024
Consulte Chave de Acesso em: https://mde.fazenda.pr.gov.br/n3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso: 4124 0204 3688 9800 0106 8600 3088 0419 6310 4783 8558
Protocolo de Autorização: 1412400010562560 - 28/02/2024 às 08:39:52+00:00

Table with columns: REF: MES / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Values: 02/2024, 19/03/2024, R\$218,48

Table with columns: Itens de fatura, Unit., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$). Rows include ENERGIA ELET CONSUMO, ENERGIA ELET USO SISTEMA, MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO, JUROS CONTA ANTERIOR, ACRESCIMO MORATORIO, CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO.

Table with columns: PIS/COFINS, ICMS, Taxa C.A., Impostos, Valor (R\$). Values: 3.64, 15.39, 0.302140, 178.41, 148.29, 148.29, 18%, 4.2647%, 0.9208%, 32.11, 0.24, 1.36

Table with columns: PERÍODO FISCAL, Nº DIAS FAT. Rows for FEB, JAN, DEZ, with values 220, 195, 216, 32, 30, 34

Table with columns: 037173232, CONSUMO kWh, TP, 13965, 14185, 1, 220

Reservado
PERÍODO FISCAL: 28/02/2024
5058A.4C9B.C698.9755.5EE... 9E54.6AAB

REAVISO DE VENCIMENTO

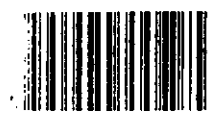
INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,35 E COFINS R\$6,24 COM... NEEL 130/2008.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de v... ados à prestação do serviço de
energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band. Tarif.: Verde 27/01-27/02

Table with columns: UNIDADE CONSUMIDORA, MÊS REFERÊNCIA, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Values: 103336630, 02/2024, 19/03/2024, R\$218,48



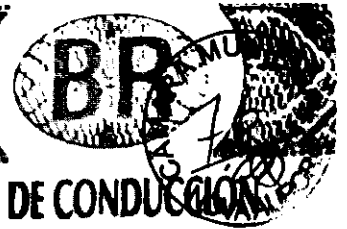
Número da fatura: FAT-01-2024... 01-37

836700000026 184801110000 001010 924793855371



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



## CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
CLAUDINEIA GIMENEZ DE ASSIS ARIATI

1ª HABILITAÇÃO  
29/08/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
03/11/1993 NOVA AURORA/PR

4a DATA EMISSÃO  
09/02/2023

4b VALIDADE  
09/02/2033

ACC  
D



4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
10251548-0 SESP PR

4d CPF  
074.151.549-08

5 Nº REGISTRO  
05865967497

9 CAT HAB.  
B

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FLUACÃO  
GENECI RIBEIRO DE ASSIS  
  
TEREZA GIMENEZ DE ASSIS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		09/02/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL  
CURITIBA, PR

ADRIANO MARCOS FURTADO  
DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

13549888780  
PR023102278

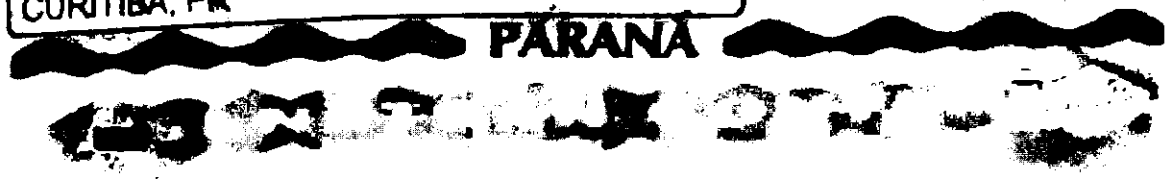
### PARANA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2547209327

PROIBIDO FALSIFICAR

2547209327



Data da consulta: 06/05/2024 09:50:38



CNPJ: 04.302.113/0001-40

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: CA TUBESMO LTDA

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2024

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI





DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: A execução do objeto será presencial e ocorrerá entre os dias 14 a 17 de maio, enquanto a vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: O objeto do presente processo de Inexigibilidade de Licitação fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da contratação da empresa UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA.

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL: Karla Patricia Sgarioni Oliveira, em 23 de fevereiro de 2024.

PARECER CONTROLADORIA INTERNA REFERENCIAL: Reginaldo Pereira Rodrigues, em 27 de fevereiro de 2024.

RATIFICAÇÃO: José Aparecido da Paula e Souza – Prefeito Municipal, em 02 de maio de 2024.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024.**

**PREGÃO: 009/24**

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento e instalação de 6.000 m² de geomembrana em PEAD (polietileno de alta densidade) no Aterro Sanitário municipal, bem como aquisição de Motobomba, pelo período de 12 (doze) meses.

DETENTORA: GIORGI SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.728.514/0001-00, vencedora do(s) item(ns) abaixo relacionado(s), no valor de: R\$ 166.740,00 (cento e sessenta e seis mil setecentos e quarenta reais):

Item	Qtd.	Und.	Descrição do produto	Marca	V. Unit.	V. Total
1	6000	M²	Fornecimento e instalação de Geomembrana PEAD lisa de espessura 1,50mm (características conforme figura 01 com demarcação em vermelho, conforme descrito no Plano de Controle Ambiental do Aterro Sanitário Municipal) com acabamento nos tubos de entrada e saída dos efluentes, abraçadeiras em aço inox para efetuar as canopias, ART, relatórios de instalação e modulação e execução de teste de estanqueidade.	LONAX	R\$ 27,79	R\$ 166.740,00

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 02 de maio de 2024.  
FORO: COMARCA DE NOVA AURORA - PR

Assinaturas: JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA – Prefeito Municipal – Município  
SANDRA TERESINHA NACONESKI GIORGI – Representante Legal – Detentora

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024.**

**PREGÃO: 009/24**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição da Motobombas, para utilização no Aterro Sanitário Municipal.

DETENTORA: JB SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.553.883/0001-70, vencedora do(s) item(ns) abaixo relacionado(s), no valor de: R\$ 16.876,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e seis reais):

Item	Qtd.	Und.	Descrição do produto	Marca	V. Unit.	V. Total
2	4	Und	Motobomba elétrica: auto escorvante, rotor semi-aberto, motor elétrico com potência de 3,0cv e tensão trifásica, com rotação de 3500rpm, com grau de proteção IP21, com 2 polos e 60Hz, bocais com rosca de sucção (entrada) e recalque (saída) norma BSP de no mínimo 1 1/2", corpo do bombeador.	SCHNEIDER MOTOBOMBAS Série BCA-40	R\$ 4.219,00	R\$ 16.876,00

**Dados da assinatura digital:**

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76 208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal [www.novaaurora.pr.gov.br](http://www.novaaurora.pr.gov.br)

			intermediário e rotor de ferro fundido, rotor de 96mm, eixo de aço carbono e difusor de ferro modular. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo de referência: SCHNEIDER BCA-40 WEG - (Destinado a participação exclusiva para ME e EPP)		
--	--	--	---	--	--

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 02 de maio de 2024.  
FORO: COMARCA DE NOVA AURORA - PR

Assinaturas: JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA – Prefeito Municipal – Município  
JUSCIMAR BORTOLUZZI – Representante Legal – Detentora

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**PAUTAS**

**PAUTA PARA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06.05.2024**

I - 1ª - Leitura e votação da Ata da Sessão anterior.

II - 2ª - Leitura das correspondências recebidas do Executivo.

III - OFÍCIO Nº228/2024-GAB, Respostas referentes aos Requerimentos nº024/2024, nº025/2024, nº026/2024 e nº027/2024.

IV - OFÍCIO Nº230/2024-GAB, Respostas referentes aos Requerimentos nº029/2024, nº030/2024, nº031/2024, nº032/2024, nº033/2024 e nº034/2024.

V - 3ª - Apresentação de proposição pelos Vereadores (art. 79).

**VI- PROJETOS DE LEI:**

VII- PROJETO DE LEI Nº016/2024 – PODER LEGISLATIVO, fixa os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora para o período de Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências, "autoria: Comissão de Finanças e Orçamento".

VIII- PROJETO DE LEI Nº016/2024 – PODER LEGISLATIVO, dá denominação à Via Pública do Município de Nova Aurora-PR, "autoria: Vereador Rogério Petronilho".

**IX-ORDEM DO DIA (Art. 83) – 06 DE MAIO DE 2024**

**X- PROJETOS EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:**

XI- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/2024 – PODER LEGISLATIVO, altera Dispositivos da Resolução 002/2007 e dá outras providências.

XII - Dê-se ciência aos Vereadores

Câmara Municipal de Nova Aurora -PR, 02 de maio de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

**TERMOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Processo de Dispensa nº 003/2024**

OBJETO: Registro de preços para a intermediação na prestação de serviços de Fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, ou, em casos excepcionais e extraordinários, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR. Eu, Claudinei Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação referente ao processo licitatório nº 003/2024, em cumprimento ao disposto no Art.



75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, tornar público o resultado da presente licitação, homologar e adjudicar como vencedora a seguinte proponente:

VENCEDORES DO LOTE				
Participantes/ Vencedor	Valor R\$	Valor por extenso	Condições de pagamento	Lote
CA TURISMO LTDA	56.910,72	Cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos.	Em até 5 dias após a emissão da nota fiscal	001

Homologar a presente licitação.

Nova Aurora, 02 de maio de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA  
Presidente

#### DADOS

#### EXTRATO-RESULTADO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024

**OBJETO:** Registro de preços para a intermediação na prestação de serviços de Fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais e extraordinários, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.  
**EMBASAMENTO LEGAL:** ART.75, II da Lei 14.133/21.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 56.910,72 (cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos).

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** A contratação acima especificada foi divulgada para recebimento de propostas, pelo prazo de 03 dias úteis, mínimo estabelecido e recomendado conforme §3, do art.75 da Lei 14.133/2021, tendo sido publicado o aviso do Edital de Dispensa de Licitação no dia 25/04/2024).

**RESULTADO:** Durante o prazo de recebimento, não houve apresentação de nenhuma proposta através de e-mail e nem protocolada na Câmara.

**SELEÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA:** Conforme previsto no item 8.9. do Edital de dispensa de Licitação n°003/2024, caso não houvesse a apresentação de propostas, seria selecionada como vencedora a proposta detentora do maior desconto, dentre as obtidas na fase de pesquisa de preços. Portanto, logrou-se vencedora a empresa CA TURISMO LTDA.

**FASE DE HABILITAÇÃO:** O Departamento da Licitação averiguou que a empresa detentora da melhor oferta apresentou toda a documentação exigida no Anexo 1 do Edital de Dispensa de Licitação, onde foi possível constatar não existir nenhum impedimento jurídico, fiscal ou trabalhista, restando a empresa habilitada.

**RESULTADO:** Dadas as exposições supra, a empresa CA TURISMO LTDA, fica definida como VENCEDORA da Dispensa de Licitação n° 003/2024, por ter julgada classificada e habilitada, por ter ofertado o maior desconto dentre aqueles obtidos na fase de pesquisa de Preços, para execução do objeto, bem como por ter apresentado toda a documentação exigida.

**VENCEDORA:** CA TURISMO LTDA

**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 56.910,72 (cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos), tendo ofertado 5% de desconto sobre as tarifas de passagens.

Nova Aurora, 02 de maio de 2024.

#### Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal  
[www.novaaurora.pr.gov.br](http://www.novaaurora.pr.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANA**

**EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

<b>CONTRATANTE</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA CNPJ Nº 78.687.860/0001-32
<b>CONTRATADA</b>	CA TURISMO LTDA CNPJ 44.390.113/0001-16
<b>LICITAÇÃO</b>	Dispensa (Art. 75, inciso II, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021)
<b>OBJETO</b>	Intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais e extraordinários, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.
<b>DATA CONTRATO</b>	02/05/2024
<b>PRAZO</b>	12 meses
<b>VALOR</b>	R\$ 56.910,72 (Cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos)
<b>ASSINATURAS</b>	Claudinei Xavier de Oliveira – Presidente da Câmara Claudineia Gimenez de Assis Ariati – Representante da Contratada





# Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Nova Aurora -Pr, terça-feira, 7 de maio de 2024

Ano X Edição nº 2564

Pág. 2

### PORTARIA Nº 207/2024

O Prefeito Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 1857/2017 de 18/08/2017 e Decreto nº 008/2022 de 05 de janeiro de 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Diego Antonio Pereira, matrícula funcional nº 9015-1, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados - Temporário, 01 (uma) diária, pelo deslocamento no trecho Nova Aurora/Golebê/Nova Aurora, nos dias 04/05/2024 e 05/05/2024, para transporte das alunas de ballet para participação na 5ª Edição Festival Fest Dance Show 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço Municipal Aurélio Regazzo - Gabinete do Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

Registre-se e publique-se

**JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - PR EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 8º de Lei Complementar 101/2000 e § do art. 15 da Instrução Técnica 23/2004 do Tribunal de Contas do Paraná, TORNA PÚBLICO, que fará realizar Audiência Pública no dia 24 de maio de 2024 (sexta-feira), com início às 14h30hs, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, à Rua Melissa, nº 333, para demonstração e avaliação do cumprimento, pelo Executivo Municipal, das Metas Fiscais relativas ao 1º (Primeiro) Quadrimestre de 2024, ficando a população do Município de Nova Aurora convocada a participar.

Paço Municipal Aurélio Regazzo - Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aurora, em 07 de maio de 2024.

**JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA CNPJ Nº 78.687.860/0001-32
CONTRATADA	SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO CNPJ 12.290.958/0001-43
LICITAÇÃO	Dispensa (Art. 75, inciso II, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021)
OBJETO	intermediação na prestação de serviços de Serviço especializado em segurança do trabalho para cumprir as exigências de Previdência Social e-social para órgão público visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.
DATA CONTRATO	12/04/2024
PRAZO	12 meses
VALOR	R\$ 4.896,62 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos)

ASSINATURAS	Claudinei Xavier de Oliveira - Presidente de Câmara Jozival Matias do Nascimento - Representante de Contratada
-------------	---

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA CNPJ Nº 78.687.860/0001-32
CONTRATADA	CA TURISMO LTDA CNPJ 44.390.113/0001-16
LICITAÇÃO	Dispensa (Art. 75, inciso II, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021)
OBJETO	intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais e extraordinários, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.
DATA CONTRATO	02/05/2024
PRAZO	12 meses
VALOR	R\$ 56.910,72 (Cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos)
ASSINATURAS	Claudinei Xavier de Oliveira - Presidente de Câmara Claudineia Gimenez de Assis Ariati - Representante da Contratada

### Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal  
[www.novaurora.pr.gov.br](http://www.novaurora.pr.gov.br)



## PORTARIA Nº 1087/2024

Súmula: Nomeia Agente de Contratação. Pregoeiro equipe de apoio e Comissão de Contratação para atuarem em licitações, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, no uso de suas atribuições legais e de acordo com, Art. 6º LX e art. 8º e subsequentes da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o servidor efetivo abaixo para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** da Câmara Municipal, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

NOME	MATRICULA FUNCIONAL
SAMUEL OZORIO BUENO	3033/01

Parágrafo único - Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

**Art. 2º** - Ficam designados para comporem a equipe de apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes membros:

NOME	CARGO	MATRICULA
SAMUEL OZORIO BUENO	PRESIDENTE	3033/01
CLAUDINEIA SOUSA SIDRÃO	SECRETARIO	3053/01
ELISANGELA MANZANO NORBERTO	MEMBRO	3042/02
SUPLENTES		
JOSÉ CARLOS ROVERSI	MEMBRO	3037/02
REGINALDO BUGLIANI	MEMBRO	3028/03

**Art. 3º** - Ficam nomeados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** nos termos do § 2, do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021, os seguintes membros:

NOME	CARGO	MATRICULA
SAMUEL OZORIO BUENO	PRESIDENTE	3033/01
CLAUDINEIA SOUSA SIDRÃO	SECRETARIO	3053/01
ELISANGELA MANZANO NORBERTO	MEMBRO	3042/02
SUPLENTES		
JOSÉ CARLOS ROVERSI	MEMBRO	3037/02
REGINALDO BUGLIANI	MEMBRO	3028/03



**Art. 4º** - Os trabalhos deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As atribuições do Pregoeiro consistem na condução de processos licitatórios na modalidade **pregão eletrônico e presencial**, coordenar o pregão em todas as suas etapas, abrir as propostas iniciais, iniciar a disputa da fase competitiva, suspender o pregão temporariamente e reiniciá-lo, decidir a respeito de eventuais imprevistos ou questões apresentadas durante o certame, receber recursos e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

§ 2º As atribuições do Agente de Contratação constituem na tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação listados no art. 28 da lei 14.133/21 e nos processos de Dispensa e/ou Contratação Direta, dar impulso ao procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 3º O Agente de Contratação , convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 4º O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e o Pregoeiro, convocará, sempre que considere necessário órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

§ 5º - A Comissão de Contratação será formada pelos 3 (três) membros indicados no caput do artigo 3º , bem como pelos seus suplentes, quando necessário, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as portarias nºs 1084/2024 e 1085/2024.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, 15 de janeiro de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE